



Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia em Medicina Regenerativa e Química Medicinal, Cursos: Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Universidade de Araraquara – UNIARA.

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: **BIOTECNOLOGIA EM
MEDICINA REGENERATIVA E QUÍMICA MEDICINAL**

CAPÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Biotecnologia em Medicina Regenerativa e Química Medicinal (PPGB-MRQM) da Universidade de Araraquara (UNIARA) tem como objetivo principal a formação de recursos humanos com qualificação científica e tecnológica para atividades de ensino, pesquisa, extensão e empreendedorismo, privilegiando a interação, o desenvolvimento e a transferência de tecnologia entre as Universidades/Empresas, na área de Biotecnologia. O Programa tem como características centrais: - qualidade das atividades de ensino, investigação científico-tecnológica e transferência de tecnologia; - atualização contínua na área específica do conhecimento; – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e conhecimento científico da área.

Parágrafo único - Para alcançar este objetivo geral, o PPGB-MRQM se propõe a:

- I. Incentivar a produção científica na área de Biotecnologia da UNIARA;



II. Contribuir para a melhoria do ensino superior e da pesquisa na área de Biotecnologia, mais especificamente em suas especialidades definidas pelas linhas de pesquisa, tanto na UNIARA, como em outras instituições, nas quais seus egressos possam desempenhar de forma superior suas funções;

III. Propiciar a integração entre ensino e pesquisa na Biotecnologia pelo intercâmbio de ideias, conhecimentos, atividades pedagógicas e de pesquisa do corpo aluno e do corpo docente-pesquisador da UNIARA e de outras Instituições e Programas, por intermédio de intercâmbio científico;

IV. Estudar, avaliar e desenvolver, teorias, técnicas e tecnologias utilizadas nas diferentes especialidades que envolvem a Biotecnologia, visando a sua melhor apropriação ao ensino, à pesquisa e a atividades profissionais afins;

V. Formar mestres e doutores em Biotecnologia capacitados, técnica e pedagogicamente, para o exercício da docência e pesquisa em diferentes especialidades, com vistas ao desenvolvimento científico desta área do saber.

Os objetivos propostos visam o desenvolvimento do Programa em sua área de concentração, linhas e projetos de pesquisa. Para tanto, busca-se ampliar o estabelecimento de intercâmbio científico-tecnológico com outras Organizações e Instituições (nacionais e internacionais) e a disseminação do conhecimento produzido por meio de uma ampla discussão e divulgação em eventos científicos e publicações acadêmicas e na área de Biotecnologia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - O Programa será estruturado e regido em seus aspectos gerais pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação do órgão federal competente, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), pelas normas vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIARA e por este Regulamento.



Artigo 3º - A estrutura administrativa de suporte aos Programas de Pós-Graduação da UNIARA (PPG-UNIARA) é a seguinte:

- I. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- II. Reitoria;
- III. Coordenação do PPG

Parágrafo único – O CONSEPE, a Reitoria e a Coordenação dos PPGs têm sua estrutura e funcionamento definidos em normas próprias.

Artigo 4º – A coordenação do PPGB-MRQM é exercida pelo Conselho do Programa.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO PPGB-MRQM

Artigo 5º – A coordenação é exercida pelo Conselho do Programa, constituído pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto, por 03 (três) docentes do corpo permanente e por 01 (um) representante discente, sob a presidência do primeiro.

§ 1º – Cada representante docente deve ser eleito ou indicado por seus pares com o respectivo suplente, que o substitui em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação;

§ 2º – O representante discente deve ser eleito ou indicado por seus pares com o respectivo suplente, que o substitui em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação;

§ 3º – A representação docente tem mandato de 04 (quatro) anos e a representação discente de um ano, podendo haver recondução;

Artigo 6º. – O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem ser docentes permanentes do programa, indicados pelo Reitor da UNIARA, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.



Parágrafo único – O Coordenador é substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, pelo Coordenador Adjunto.

Artigo 7º. – São atribuições do Conselho do Programa:

- I. acompanhar o PPGB-MRQM no cumprimento de seus objetivos, em consonância com a proposta apresentada à CAPES;
- II. propor alterações para o programa, encaminhando-as para análise e aprovação das instâncias competentes superiores;
- III. planejar a solicitação de recursos materiais, humanos e financeiros para o programa e gerenciar sua utilização;
- IV. definir o número anual ou semestral de vagas a serem oferecidas e sua distribuição pelos orientadores, respeitados os limites e parâmetros recomendados pela CAPES e estabelecidos neste Regulamento;
- V. propor o credenciamento e o credenciamento de orientadores e de coorientadores em consonância com os critérios recomendados pela CAPES e por este regulamento;
- VI. homologar a indicação de orientador, bem como, analisar proposta de mudança de orientação;
- VII. apreciar a designação de coorientadores, nos termos deste Regulamento, bem como propostas de mudança de coorientação;
- VIII. indicar orientadores *ad hoc* para o período compreendido do ingresso do mestrando/doutorando no Programa até a formalização do orientador definitivo;
- IX. aprovar, a cada período, a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- X. aprovar, ouvido o orientador, a constituição de bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação/tese;
- XI. apreciar pedidos de suspensão de matrícula no PPGB-MRQM;
- XII. apreciar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas;



- XIII. apreciar solicitações de validação de créditos de disciplinas cursadas fora do PPGB-MRQM;
- XIV. apreciar solicitações de cumprimento de disciplinas na condição de aluno especial do PPGB-MRQM;
- XV. apreciar solicitações, propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- XVI. manifestar-se sobre pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais vinculados a outros programas;
- XVII. manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do PPGB-MRQM quando solicitado pelo orientador;
- XVIII. deliberar sobre alterações e cumprimento do Plano de Atividades Acadêmicas (PAA).
- XIX. pronunciar-se diante de outras questões não previstas por este regulamento, obedecidos aos parâmetros recomendados pela CAPES e as disposições do CONSEPE.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO PPGB-MRQM

Artigo 8º – São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir o Conselho, no qual tem também direito a voto de qualidade;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do PPGB-MRQM;
- III. preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do PPGB-MRQM e encaminhá-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV. zelar pelo cumprimento do calendário de atividades;
- V. convocar reuniões extraordinárias do Conselho;
- VI. receber documentação do corpo docente, relativa ao PPGB-MRQM, e tomar as providências cabíveis;
- VII. providenciar toda e qualquer documentação relativa ao PPGB-MRQM para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VIII. adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do PPGB-MRQM.



SEÇÃO III

DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º- O corpo docente do PPGB-MRQM será constituído pelos professores portadores do título de doutor.

Artigo 10 - O Corpo Docente do PPGB-MRQM estruturar-se-á nas seguintes categorias:

- I. Professor do Núcleo Permanente;
- II. Professor Colaborador;
- III. Professor Visitante (conforme normas vigentes da CAPES).

Artigo 11 - Para credenciar-se como professor do Núcleo Permanente o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Desenvolver atividades de pesquisa e docência relacionadas à área e às linhas de pesquisa do PPGB-MRQM;
- II. Demonstrar experiência em orientação de alunos de graduação em atividades de Iniciação Científica certificadas;
- III. Coordenar ou participar de projeto(s) de pesquisa(s) pessoal(is) ou coletivo(s);
- IV. Ter produção intelectual compatível com as recomendações vigentes no documento de área da Biotecnologia da CAPES.

Artigo 12 - Para permanência como Professor do Núcleo Permanente o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Manter tempo de titulação de seus orientandos compatível com as recomendações vigentes no documento de área da Biotecnologia da CAPES;
- II. Ter produção intelectual compatível com as recomendações vigentes no documento de área da Biotecnologia da CAPES;
- III. Oferecer anualmente, no mínimo, 1 (uma) disciplina;
- IV. Orientar, no mínimo, 1(um) aluno ao ano do quadriênio.



Artigo 13 - O PPGB-MRQM desenvolverá o Programa de Professor Visitante. Para vincular-se o docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser portador de diploma de doutorado
- II. ser integrante do NP de um PPG no Brasil/Exterior;
- III. propor plano de trabalho;
- IV. oferecer uma disciplina como “Tópicos Especiais” sobre o tema de sua especialidade, de no mínimo, 02 (dois) créditos.

Parágrafo único – Atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão deverão ser desenvolvidas pelo Professor Visitante, no sentido da intensificação do intercâmbio entre a UNIARA e a IES de origem desse docente, que constarão de seu plano de trabalho proposto ao PPGB-MRQM.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA PEDAGÓGICA

SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 14 - O ingresso no Programa será realizado por processo seletivo, aberto ao público, por meio de Edital, no qual figurarão todos os critérios e instrumentos de avaliação e de classificação, observando as seguintes condições:

- I. O número de vagas por Orientador Acadêmico será estabelecido respeitados os fluxos de alunos do Programa, como também as médias de orientandos por Orientador Acadêmico, de acordo com as proporções desejáveis recomendadas pela CAPES;
- II. Poderão inscrever-se nos cursos de Mestrado ou Doutorado direto do PPGB-MRQM portadores de diploma ou documento hábil equivalente, e alunos regularmente matriculados no último semestre de curso em nível superior de graduação.



Poderão inscrever-se nos cursos de Mestrado ou Doutorado direto do PPGB-MRQM portadores de diploma, ou documento hábil equivalente, de curso em nível superior de graduação.

III. Poderão inscrever-se no curso de Doutorado do PPGB-MRQM portadores de diploma, ou documento hábil equivalente, de curso de mestrado, recomendados pela CAPES e alunos regularmente matriculados no último semestre de um curso de mestrado, também recomendados pela CAPES.

Parágrafo único: Estudantes estrangeiros serão admitidos no Programa através de convênios com o governo brasileiro, mediante aceite do orientador e apreciação do Colegiado.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Artigo 15 - Terá direito à matrícula no programa o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Conselho do PPGB-MRQM.

§1º - No ato da primeira matrícula, além dos documentos solicitados pela Secretaria do PPGB-MRQM, o aluno deverá preencher o formulário do Plano de Atividades Acadêmicas (PAA), a ser aprovado e aceito pelo respectivo Orientador Acadêmico, obrigando-se a seu cumprimento mediante assinatura de termo de compromisso próprio.

§ 2º – Os alunos do curso de Mestrado e de Doutorado que forem matriculados sem a comprovação documental de conclusão dos cursos de graduação e/ou Mestrado, deverão apresentar os referidos documentos no momento da 1ª renovação de matrícula.

§ 3º – Caberá ao Programa normatizar a matrícula em casos de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado ou ingresso no Doutorado direto.



Artigo 16 - O aluno deverá efetuar a renovação da matrícula a cada semestre, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.

Artigo 17 – Após o cumprimento do primeiro semestre do curso o aluno pode requerer suspensão de matrícula por até 6 (seis) meses, desde que devidamente justificada, com anuência do orientador e avaliação pelo Conselho do PPGB-MRQM.

§ 1º - No caso da suspensão da matrícula antes do término do período letivo, o aluno perderá os créditos da(s) disciplina(s) em curso com menos de 75% de desenvolvimento, independentemente de seu desempenho nelas.

§ 2º - Cessado(s) o(s) motivo(s) da suspensão, o aluno deverá renovar imediatamente sua matrícula, para retomada, também imediata, de suas atividades acadêmicas, exceto nas disciplinas em curso no semestre.

§ 3º – Casos excepcionais de um segundo pedido de suspensão, por tempo máximo de 3 (três) meses, devem ser avaliados pelo Conselho do PPGB-MRQM;

§ 4º – O período em que a matrícula está suspensa implica na interrupção dos prazos previstos por este regulamento.

SEÇÃO III

DO DESLIGAMENTO/CANCELAMENTO

Artigo 18– O aluno será desligado do PPGB-MRQM nos seguintes casos:

- I. obtenção de mais de um conceito D (deficiente) na mesma disciplina;
- II. reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação;
- III. não obediência ao prazo para entrega da dissertação ou tese.
- IV. por sua própria iniciativa;
- V. por solicitação do Orientador, encaminhada ao Conselho do PPGB-MRQM, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;



- VI. por não renovação da matrícula por um semestre.
- VII. por não entregar os documentos comprobatórios da conclusão dos cursos de graduação e defesa de mestrado no ato da 1ª renovação de matrícula no caso dos alunos que ingressaram no PPGB-MRQM antes da conclusão dos referidos cursos.
- VIII. por iniciativa da Instituição, em caso de infração grave, nos termos do Regimento da UNIARA.

Artigo 19 – Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes.

Parágrafo único – O aproveitamento de disciplinas e atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo Conselho do PPGB-MRQM.

Artigo 20 - A matrícula poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I. por iniciativa do aluno, em requerimento próprio encaminhado ao Conselho do PPGB-MRQM;
- II. por iniciativa do Programa, após manifestação favorável pelo orientador e Conselho do PPGB-MRQM, nos seguintes casos:
- III. Não cumprimento do PAA (Plano de Atividades Acadêmicas);
- IV. desempenho qualitativo médio global, obtido nas disciplinas e outras atividades do programa, inferior a média de 2,5 (dois virgula cinco) pontos.
- V. não efetivação semestral da matrícula;
- VI. reprovação, por mais de uma vez, em disciplinas;
- VII. reprovação no Exame de Qualificação;
- VIII. reprovação na defesa pública;
- IX. defesa pública não realizada no prazo de 24 meses para dissertações e de 48 meses para teses, a contar do mês do início das atividades do curso.
- X. por iniciativa da Instituição, em caso de infração grave, nos termos do Regimento da UNIARA.



SEÇÃO IV

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 21– Cabe ao Conselho do PPGB-MRQM elaborar calendário anual contemplando a divulgação e a programação das atividades do Curso incluindo, necessariamente, divulgação do processo seletivo; prazo para inscrição no processo de seletivo e período de seleção; período de matrícula; início e final do período letivo; programação de disciplinas.

Artigo 22 – O primeiro dia letivo do calendário escolar deverá ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 23 - O ano letivo do PPGB-MRQM será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO

Artigo 24– Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, homologado pelo Conselho do PPGB-MRQM.

Artigo 25 - Poderá haver mudança de Orientador Acadêmico mediante requerimento do interessado (aluno e/ou Orientador Acadêmico) em formulário próprio, contendo justificativa circunstanciada e anuência expressa dos professores orientadores de origem e de destino e parecer favorável do Conselho do PPGB-MRQM.

Artigo 26 - O Orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo Conselho do Programa.

§1º O coorientador não precisará, necessariamente, ser credenciado no Programa.

§2º Excepcionalmente, profissionais de notório saber poderão ser coorientadores, a critério do Conselho do Programa.



SEÇÃO VI

OBTENÇÃO DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Artigo 27– Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá:

I. integralizar, no mínimo, 40 créditos, considerando 1 crédito como 15 horas de atividades programadas (600 horas/atividades no total), na seguinte proporção:

a) 20 créditos, no mínimo, em disciplinas, considerando-se a necessidade de integralização dos créditos relativos às disciplinas consideradas obrigatórias no PPGB-MRQM e identificadas no Plano de Atividades Acadêmicas.

Limita-se em no máximo 06 a quantidade de créditos em disciplinas que poderão ser cursadas, na modalidade de aluno especial, em outros Programas de Pós-Graduação devidamente recomendados pela CAPES. E efetivação destes créditos deverá ser aprovada pelo Conselho do PPGB-MRQM.

b) 05 créditos em atividades acadêmicas complementares (AAC), estabelecidas por meio de Instrução Normativa do Conselho do PPGB-MRQM

c) 14 créditos relativos à elaboração e defesa da dissertação de Mestrado;

II. ser aprovado em exame de proficiência na língua Inglesa e em língua Portuguesa (para estrangeiros) em até 12 meses após a matrícula;

III. ser aprovado em exame de qualificação.

IV. ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

Parágrafo único: O prazo mínimo para a obtenção do grau de Mestre é de 01 (um) ano.



Artigo 28- Para a obtenção do título de Doutor o aluno deverá:

I. integralizar, no mínimo, 54 créditos, considerando 1 crédito como 15 horas de atividade programadas (810 horas/atividades no total), na seguinte proporção:

a) 30 créditos, no mínimo, em disciplinas considerando-se a necessidade de integralização dos créditos relativos às disciplinas consideradas obrigatórias no PPGB-MRQM e identificadas no Plano de Atividades Acadêmicas. Limita-se em no máximo 09 a quantidade de créditos em disciplinas que poderão ser cursadas, na modalidade de aluno especial, em outros Programas de Pós-Graduação devidamente recomendados pela CAPES. A efetivação destes créditos deverá ser aprovada pelo Conselho do PPGB-MRQM;

b) 10 créditos em atividades acadêmicas complementares (AAC); estabelecidas por meio de Instrução Normativa do Conselho do PPGB-MRQM

c) 14 créditos relativos à elaboração e defesa da tese de Doutorado;

II. ser aprovado em exame de proficiência na língua Inglesa e em língua Portuguesa (para estrangeiros) em até 24 meses após a matrícula;

III. ser aprovado em exame de qualificação.

IV. ser aprovado na defesa de tese no prazo máximo de 48 meses. Para alunos que ingressaram diretamente no Doutorado ou foram aprovados no Exame de Passagem Direta do Mestrado para o Doutorado dentro do próprio Programa, terão 60 meses para concluir o curso, a partir da data da matrícula no Programa.

Parágrafo único: O prazo mínimo para a obtenção do grau de Doutor é de 02 (dois) anos.



Artigo 29 - Os portadores do título de mestre poderão aproveitar no Curso de Doutorado, créditos em disciplinas, integralizados conforme discriminados abaixo:

I – automaticamente, o número de créditos em disciplina e em atividades complementares exigido para o Mestrado no Programa, quando concluídos no próprio Programa;

II – até o número de créditos em disciplina exigido para o Mestrado no Programa, quando integralizados em Cursos de Mestrado recomendados pelas CAPES ou realizados no exterior, de área afim. Após análise de mérito, o Conselho do Programa homologa, exceto os créditos da Dissertação.

SEÇÃO VII - DA AVALIAÇÃO

Artigo 30– O resultado do desempenho do aluno nas disciplinas e nas demais atividades será expresso pelos seguintes conceitos:

A – excelente;

B – bom;

C – regular;

D – reprovado;

I – incompleto;

T – transferência.

§1º - Os conceitos A, B e C conferem direito aos créditos da respectiva disciplina;

§2º - O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, a juízo do orientador, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez completada a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade;

§3º- O conceito T indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa;

§4º – O aluno é automaticamente reprovado na disciplina ou atividade em que não tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;



SEÇÃO VIII

DA AVALIAÇÃO DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 31 - A avaliação da Proficiência em língua estrangeira será realizada em língua Inglesa.

§1º - Os alunos de Mestrado deverão comprovar a proficiência no prazo máximo de 12 meses e os alunos de Doutorado e Doutorado direto no prazo máximo de 24 meses após a matrícula inicial no PPGB-MRQM.

§2º - As provas de proficiência para os alunos de Mestrado, Doutorado e Doutorado direto serão oferecidas semestralmente, elaboradas por profissionais especializados para este fim e caracterizadas por atividades de tradução e interpretação de texto.

§3º - Alunos estrangeiros deverão comprovar ainda proficiência em língua portuguesa, considerando o prazo máximo de 12 meses após a matrícula inicial no PPGB-MRQM. As provas serão elaboradas por profissionais especializados para este fim e caracterizadas por atividades de tradução e interpretação de texto.

SEÇÃO IX

DO REGIME DIDÁTICO DO PROGRAMA

Artigo 32 - O primeiro dia letivo do calendário escolar deverá ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 33 - O ano letivo do PPGB-MRQM será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Artigo 34 – Será obrigatória a frequência mínima dos alunos em setenta e cinco por cento das atividades programadas na disciplina.



Artigo 35- Será facultado ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado ao Conselho do PPGB-MRQM até transcorrido 1/3 da disciplina.

Parágrafo único - O aluno regular deverá ter anuência do Orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina.

SEÇÃO X

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 36- O conteúdo do trabalho do Exame de Qualificação deverá ser aquele do projeto de pesquisa previamente aprovado pelo Conselho do PPGB-MRQM.

Artigo 37 - O requerimento para solicitação do Exame de Qualificação somente poderá ser encaminhado após o candidato ter integralizado os créditos em disciplinas obrigatórias.

Artigo 38 - O prazo máximo para realizar o Exame de Qualificação do **Mestrado** é de 18 meses e de **Doutorado e Doutorado direto** 36 meses a partir da data da matrícula no Programa.

Artigo 39 - O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão Examinadora indicada pelo Conselho do PPGB-MRQM, ouvido o orientador.

Parágrafo único – A Comissão Examinadora será composta por três membros titulares e um suplente, sendo o orientador membro nato, cabendo-lhe a presidência dos trabalhos.

Artigo 40 - No julgamento do Exame de Qualificação serão atribuídos os conceitos de aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.



Artigo 41 - O candidato reprovado poderá repetir uma única vez o exame de qualificação.

Parágrafo único – a data para a realização do novo exame será de no máximo 03 (três) e 06 (seis) meses, respectivamente, para o Mestrado e Doutorado/Doutorado direto, após a realização do primeiro exame.

SEÇÃO XI

DA MUDANÇA DIRETA DE NÍVEL DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Artigo 42 - A passagem do Curso de Mestrado para o de Doutorado será permitida a alunos que contemplem os seguintes requisitos:

- I. Ter cursado no mínimo dois semestres no Programa;
- II. Apresentar desempenho nas disciplinas cursadas com conceito A, e com no máximo um conceito B;
- III. Apresentar solicitação de alteração na inscrição em formulário próprio dentro do calendário do programa, preenchido pelo Orientador, devidamente justificada;
- IV. Apresentar relatório de atividades do período em que está no mestrado e projeto para o doutorado.

Artigo 43 O Conselho do PPGB-MRQM indicará uma comissão que avaliará o mérito da solicitação.

Artigo 44 - O Exame com vistas à passagem direta para o Curso de Doutorado será realizado perante uma Comissão Examinadora indicada pelo Conselho do PPGB-MRQM.



Parágrafo único – A Comissão Examinadora será composta por três membros titulares e dois suplentes, sendo um titular e um suplente, pelo menos, não pertencentes ao Corpo Docente do Programa e da Uniara. O Orientador não poderá ser membro da Comissão.

Artigo 45 - O Exame com vistas à passagem direta para o Curso de Doutorado constarão de:

- I. apresentação pública sobre o trabalho de pesquisa em desenvolvimento pelo candidato;
- II. arguição restrita à Comissão Examinadora.

Artigo 46 - No julgamento do exame com vistas à passagem direta para o curso de Doutorado serão atribuídos os seguintes conceitos:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. Validação como qualificação para o Mestrado

§ 1º A Comissão Examinadora deverá relatar por escrito o resultado da avaliação explicitando as sugestões feitas.

§ 2º O exame com vistas à passagem direta do Mestrado para o Doutorado não poderá ser repetido.

§ 3º O aluno aprovado terá o prazo de até 60 meses, contados a partir da data de sua matrícula no curso de mestrado, para a conclusão do programa, podendo aproveitar integralmente os créditos obtidos em disciplinas e atividades complementares.



SEÇÃO XII

DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Artigo 47- O conteúdo do trabalho de Dissertação ou Tese deverá ser aquele do projeto de pesquisa previamente aprovado pelo Conselho do PPGB-MRQM da UNIARA.

§1º - o requerimento para apresentação da Dissertação ou Tese somente poderá ser encaminhado após o candidato ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

§2º - Para os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado, os requisitos para solicitação de defesa serão regidos pela Instrução Normativa nº 002/2020 do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – PPGB-MRQM.

Artigo 48 - Para efeito de escolha da banca de defesa da Dissertação ou Tese o candidato deverá:

Parágrafo único - O aluno deverá entregar a versão do trabalho em PDF por email (secpgbio@uniara.com.br) com antecedência de 20 (vinte) dias úteis da data da defesa, para ser encaminhado para os membros da comissão examinadora.

Artigo 49 - A Dissertação ou Tese será examinada em sessão pública exceto nos casos em que o trabalho demande proteção intelectual, por uma Comissão Examinadora composta respectivamente, de 03 (três) e 05 (cinco) membros propostos pelo Conselho do PPGB-MRQM, ouvido o Orientador e aprovados pelo CONSEPE.

- I. O Orientador é membro nato e presidente da Comissão;
- II. Os membros das Comissões Examinadoras deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor e Profissionais de notório saber, não portadores do título de Doutor, poderão participar após manifestação favorável do Conselho do PPGB-MRQM.



Artigo 50 - Nas Comissões Examinadoras para o Mestrado, pelo menos um membro titular e um membro suplente não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa bem como da Uniara.

Artigo 51 - Nas Comissões Examinadoras para o Doutorado, pelo menos dois membros titulares e dois membros suplentes não deverão pertencer ao corpo docente e de orientadores do Programa bem como da Uniara sendo, pelo menos um membro titular e suplente não pertencentes à Uniara.

Artigo 52- No início da sessão pública da Defesa da Dissertação ou Tese o candidato deverá realizar uma exposição oral sobre o seu trabalho.

§1º - O tempo de apresentação compreendido entre 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos;

§2º - O tempo de arguição de cada membro da banca examinadora e de resposta do aluno não deverá ultrapassar de 60 (sessenta) minutos.

Artigo 53 - No julgamento da Dissertação ou Tese serão atribuídos os conceitos de aprovado ou reprovado, prevalecendo, no mínimo, a avaliação de 02 (dois) examinadores, no caso de Mestrado e de todos examinadores, no caso de Doutorado.

Artigo 54- Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado ou Doutorado, e entregar a versão definitiva corrigida aprovada pelo orientador, será conferido o título de Mestre ou de Doutor, respectivamente.

Artigo 55 - Após a defesa pública, o candidato terá o prazo de 40 dias para realizar as correções solicitadas pelos membros da banca e deverá entregar a versão definitiva, em formato PDF e WORD, com o aval do orientador, para o e-mail da secretaria (secpbio@uniara.com.br).



Artigo 56 - A emissão de qualquer documentação vinculada à defesa da Dissertação ou Tese, no âmbito da Secretaria do PPGB-MRQM, será realizada exclusivamente mediante a entrega da versão definitiva corrigida do trabalho.

SEÇÃO XIII

DO MESTRADO E DOUTORADO INTERINSTITUCIONAIS

Artigo 57 – O Mestrado Interinstitucional (Minter) ou o Doutorado Interinstitucional (Dinter) poderão ser desenvolvidos pelo PPGB-MRQM, atendidos o regulamento do PPGB-MRQM, as normas do MEC-CAPES, os interesses da UNIARA e as condições de exequibilidade do Programa.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 58 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho do PPGB-MRQM com a anuência do CONSEPE.

Artigo 59 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020, DE 31/01/2020 DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA EM MEDICINA REGENERATIVA E QUÍMICA MEDICINAL DA UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA, APROVADA PELO CONSELHO DO PROGRAMA EM REUNIÃO DE 08/08/2025.

Despacho nº 062/2025, de 12/08/2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020, de 31 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre o instrumento de Defesa da Dissertação de Mestrado conforme § 2º e § 3º do Artigo 47 do Regulamento do Programa

COMPROVANTE DE SUBMISSÃO DE ARTIGO PARA A DEFESA DE MESTRADO

O aluno do curso de Mestrado deverá, obrigatoriamente, entregar o comprovante de submissão de um artigo científico relacionado ao seu projeto de pesquisa, juntamente com a versão final de sua dissertação. O artigo deve ser submetido a uma revista científica indexada, conforme as orientações da CAPES e as diretrizes do documento de área da Biotecnologia. A entrega desse comprovante é condição necessária para a homologação do título de Mestre.

COMPROVANTE DE ACEITAÇÃO DE ARTIGO PARA A DEFESA DE DOUTORADO

O aluno do curso de Doutorado deverá comprovar a **aceitação para publicação** de um artigo científico relacionado ao seu projeto de pesquisa, em revista científica indexada, conforme as orientações da CAPES e as diretrizes do documento de área da Biotecnologia. A entrega desse comprovante é condição necessária para a solicitação da defesa junto ao Conselho.

Caso o trabalho resulte em **pedido de patente**, o comprovante de **protocolo de depósito da patente** poderá substituir o artigo, desde que apresentado no momento da solicitação da defesa da Tese.

- Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho do PPGB-MRQ/UNIARA.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da aprovação do Conselho.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
BIOTECNOLOGIA EM MEDICINA REGENERATIVA
E QUÍMICA MEDICINAL – PPGB-MRQM

